

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Resolução Nº 41/99

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida extraordinariamente em Vitória na data de 27 de maio de 1999.

Considerando:


- a portaria 176 de 08 de março de 1999, que estabelece critérios e requisitos para qualificação dos municípios e estados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e definiu valores a serem transferidos;
- que a partir de 1999 o Ministério da Saúde não mais irá enviar medicamentos do Programa de farmácia Básica aos municípios;
- a necessidade de aprovação do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica na CIB, como pré-requisito ao recebimento de recursos financeiros federais para a implementação da Assistência Farmacêutica Básica; e
- os prejuízos ocasionados ao Sistema de Saúde quanto a disponibilidade e o acesso da população a medicamentos básicos de qualidade encontram-se prejudicados;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Espírito Santo, em sua primeira parte, que trata da assistência farmacêutica básica.

Parágrafo Único - A relação padronizada de medicamentos básicos levou em considerações as nosologias predominantes no Estado, sendo que o município que necessitar de medicamentos básicos não contemplados na presente relação, deverá responsabilizar-se pela aquisição do mesmo, com recursos do tesouro municipal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem utilizados no custeio da assistência farmacêutica básica serão disponibilizados na seguintes formas:  
recurso federal: R\$ 1,00 (um real)/habitante/ano;  
recurso estadual: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano; e  
recurso municipal: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano.



Artigo 3º - Os recursos deverão ser depositados mês a mês em conta única e específica do Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 4º - O Estado, através da SESA é responsável pela produção, e ou aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos básicos dos municípios.

Artigo 5º - A aquisição dos medicamentos básicos será restrita ao elenco de medicamentos básicos pactuado na CIB a serem utilizados na atenção primária de saúde. Este processo será assumido pela SESA mediante consolidação das programações anuais elaboradas pelos municípios .

Parágrafo Único - O Estado dará prioridade na aquisição dos medicamentos do elenco básico pactuado na seguinte forma:

- Produção própria ;
- Convênios com laboratórios oficiais e
- Laboratórios privados .

Artigo 6º - O município que não estiver habilitado em nenhum sistema de gestão, será contemplado temporariamente através de convênio .

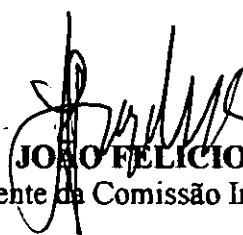
Artigo 7º - Manter as resoluções n.º 29 e 30 do Conselho Estadual de Saúde .

Artigo 8º - Revogar a resolução CIB 06/99.

Artigo 9º - Revogar a resolução CIB 31/99.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Vitória (ES), 02 de junho 1999.

  
**JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib41-99

PUBLICADO EM  
14/06/99